LEI COMPLEMENTAR nº 231, de 21 de outubro de 1.998.
Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . Fica desafetado da sua destinação de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial ou do patrimônio disponível do Município de Leme, para o fim de ser concedido o seu direito real de uso, nos termos do artigo 83, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, por 30 (trinta) anos, à APM - Associação Paulista de Medicina - Regional Leme, com sede na Rua Cel. Augusto César, nº 648, nesta cidade de Leme/S.P., inscrita no C.G.C./MF sob nº 02.188.042/0001-23, o bem imóvel a seguir descrito:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento da Rua Flávio Zillo, lado par, confluência com a Avenida Amália de Oliveira Lima; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 56,30 m (cinquenta e seis metros e trinta centímetros) até um ponto; deste ponto deflete `a esquerda e segue em linha reta confrontando com a área remanescente numa distância de 50,00 m (cinquenta metros) até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Amália de Oliveira Lima numa distância de 71,90 m (setenta e um metros e noventa centímetros) até um ponto; deste ponto faz curva de concordância à esquerda na confluência da Avenida Amália de Oliveira Lima com a Rua Flávio Zillo, numa distância de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto inicial, tendo assim o fechamento desta poligonal, perfazendo uma área de 1.700,00m² (hum mil e setecentos metros quadrados).

Art. 2º. A concessão autorizada pela presente lei far-se-á mediante contrato administrativo e terá como finalidade específica a

edificação de prédio destinado a abrigar a sede regional da Associação Paulista de Medicina - APM, devendo a mencionada obra ser construída no prazo de 02(dois) anos contados da data do contrato, sob pena de sua rescisão automática e reversão da área concedida, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio do uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo único - O prédio a ser edificado também deverá ser utilizado em projetos sociais, educacionais ou de saúde pública, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal em parceria com a concessionária APM - Regional Leme.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de outubro de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL